



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
**2ª CÂMARA**

PROCESSO TC Nº **05164/11**

Objeto: Aposentadoria

Relator: Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes

Gestor: Diogo Flávio Lyra Batista

Interessado: Maria Arlete de Azevedo Borges

Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição da servidora Maria Arlete de Azevedo Borges, Professora de Educação Básica 3, matrícula nº 59.287-1. Necessidade de fixação de prazo à autoridade competente da PBPREV para que tome as providências cabíveis, no tocante à retificação dos cálculos proventuais, sob pena de multa.

RESOLUÇÃO RC2 – TC – 00135/11

**OS MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no Processo TC Nº **05164/11**, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição da servidora Maria Arlete de Azevedo Borges, Professora de Educação Básica 3, matrícula nº 59.287-1, concedida por ato do Ilmº. Sr. Presidente da PBPREV, **RESOLVEM ASSINAR** o prazo de 30 (trinta) dias à autoridade competente, Sr. Diogo Flávio Lyra Batista, para que tome as providências cabíveis, no tocante à retificação dos cálculos proventuais, alertando-o para a possibilidade de, mantendo-se omissos no atendimento à determinação do Tribunal, ser-lhe aplicada a multa prevista no artigo 56, inciso IV da LOTCE/PB.

Assim decidem, tendo em vista que a Auditoria em seu relatório inicial opinou pela retificação dos cálculos proventuais e o envio a este Tribunal, uma vez que não foram efetuados em consonância com os dispositivos legais e normativos aplicáveis à espécie. Notificada para apresentação de defesa, a autoridade deixou escoar o prazo, sem apresentar qualquer esclarecimento ou defesa. A douda Procuradoria sugeriu oralmente a assinação de prazo para o restabelecimento da legalidade.

**Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas**

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 23 de agosto de 2011.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana  
**Presidente**

Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes  
**Relator**

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho

Presente:

**Representante do Ministério Público Especial**